

LEI Nº 132/2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TAPARUBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - ESTA LEI DISPÕE ENTRE OUTRAS COISAS, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL, DAS NORMAS GERAIS PARA SUA APLICAÇÃO E DÁ ESTRUTURA DE ATENDIMENTO.

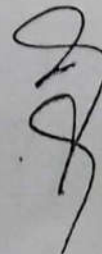
ARTIGO 2º - NO MUNICÍPIO DE TAPARUBA, A ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TERÁ POR BASE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-LEI FEDERAL N. 8.742/93 VINCULADA À SAÚDE, EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE, LAZER, TRANSPORTE E TRABALHO, LEVANDO-SE EM CONTA A INTERAÇÃO DA COMUNIDADE, FAMÍLIA E OUTRAS INSTITUIÇÕES.

ARTIGO 3º - É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO ARTICULAR AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA, AOS CIDADÃOS QUE DELA NECESSITAREM, POR MEIO DE NORMAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU ÓRGÃO COMPETENTE E DEMAIS DISPOSITIVOS QUE VERSEM SOBRE A MATÉRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRAR-SE-Á COM AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA A FIXAÇÃO DE NORMAS QUE ENVOLVAM AS DEMAIS SECRETARIAS PARA FINS DE SEUS PRESSUPOSTOS.

TÍTULO II

DA POLÍTICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO

ARTIGO 4º - O ATENDIMENTO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL SERÁ DEFINIDA PELA POLÍTICA DOS SEGUINTE SEGMENTOS:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /E OU DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E,
- III - INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL

ARTIGO 5º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL, COMO ÓRGÃO DELIBERATIVO E FISCALIZADOR DA ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES EM TODOS OS NÍVEIS.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 6º - É DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE MENTAL, ALÉM DAQUILO QUE COMPLEMENTARMENTE PODERÁ VIR A SER DETERMINADO:

I - APROVAR E FISCALIZAR A POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL DO MUNICÍPIO;

II - FAZER CUMPRIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL A SER ELABORADO PELAS SECRETARIAS QUE SE CONSTITUEM COMO SEGMENTOS PARTICIPES DESTE CONSELHO, BEM COMO, AS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DA ASSISTÊNCIA ENVOLVIDOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - APRECIAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A SER ELABORADA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIRETAMENTE ENVOLVIDAS, DANDO DESTAQUE A COTA PARTE DE CADA UMA DELAS, INTEGRANDO-AS PARA EFEITO DE DOTAÇÃO PARA RECEITAS E DESPESAS A SER ADMINISTRADA PELO FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL.

IV - ACOMPANHAR E FISCALIZAR E AVALIAR A GESTÃO DOS RECURSOS, GANHOS SOCIAIS (RENDAS DE APLICAÇÃO) E O DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS;

V - APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL ELABORADO CONJUNTAMENTE PELAS SECRETARIAS DIRETAMENTE ENVOLVIDAS NA ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL;

VI - ELABORAR, NO PRAZO DE 90 DIAS, O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL, APROVANDO-O;

VII - NORMATIZAR A ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO PARA ASSEGURAR O FIEL CUMPRIMENTO DESTA LEI, SUAS REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES E DELIBERAÇÕES EMANADAS DO PRÓPRIO CONSELHO;

VIII - CADASTRAR TODAS AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE PRESTEM SERVIÇO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 7º - O CMDFM, É COMPOSTO DE 06 MEMBROS DE COMPOSIÇÃO PARITÁRIA, SENDO:

I - 03 (TRES) MEMBROS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, SENDO OBRIGATORIAMENTE UM DELES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UM DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O OUTRO DE QUALQUER OUTRA SECRETARIA;

II - 03 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NÃO É REMUNERADA A FUNÇÃO DE MEMBRO DESTES CONSELHO, POR SE TRATAR DE AÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA CADA TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO HAVERÁ A INDICAÇÃO DE UM SUPLENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TERÁ SUA COMPOSIÇÃO RENOVADA A CADA 02(DOIS) ANOS, SEGUINDO O MESMO CRITÉRIO.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL SERÁ COMPOSTO POR:

- I - PRESIDENTE;
- II - SECRETÁRIO;
- III - TESOUREIRO;
- IV - CONSELHO FISCAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSELHO SÓ PERDERÁ O MANDATO COM O COMETIMENTO DE UMA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- I - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS PELO ESTATUTO DO CONSELHO;
- II - CONDENAÇÃO POR CRIME DE CONTRAVENÇÃO, COM SENTENÇA IRRECORRÍVEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CASO OCORRA O PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, O CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL DECLARARÁ VAGO O CARGO, DANDO POSSE AO SUPLENTE.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL

ARTIGO 9º - FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL, COM RECURSOS QUE SERÃO UTILIZADOS DE ACORDO COM NORMAS QUE SERÃO ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL.

ARTIGO 10 - O FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL, TEM COMO OBJETIVO CRIAR AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE GERÊNCIA DOS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

AOS DEFICIENTES, ELABORADAS E EXECUTADAS ATRAVÉS DE PLANOS, PROGRAMAS PROJETADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU ÓRGÃO COMPETENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS AÇÕES QUE SE REFERE O ARTIGO ACIMA COMPREENDEM:

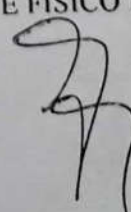
- I - ASSISTÊNCIA À SAÚDE;
- II - ASSISTÊNCIA À HABITAÇÃO E TRANSPORTE;
- III - ASSISTÊNCIA À CULTURA, ESPORTE E LAZER;
- IV - ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS QUE MANTENHAM DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS,
- V - ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL.

ARTIGO 11 - O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS, DIRETRIZES, PRIORIDADES E O CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL CABEM AO CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL.

ARTIGO 12 - CONSTITUI RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL:

- I - DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO;
- II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES;
- III - RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DE ACORDO COM O ART.195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- IV - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - E DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-SETASCAD-BH;
- V - RECURSOS RESULTANTES DE DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES EM DINHEIRO, VALORES DE BENS MÓVEIS, QUE VENHA A RECEBER DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS;
- VI - RECEITAS DECORRENTES DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES;
- VII - RENDIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA QUE VENHA AUFERIR COMO REMUNERAÇÃO DECORRENTE DE APLICAÇÕES DO FUNDO;
- VIII - PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE A MESMA;
- IX - OUTROS RECURSOS, DESTINADOS POR LEI.

ARTIGO 13 - OS RECURSOS DO FUNCO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL SERÃO DESTINADOS A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - FINANCIAMENTO DAS AÇÕES CONSTANTES NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DESTA LEI;

II - PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;

III - DESENVOLVIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE EXPRESSO EM SUA PROGRAMAÇÃO;

IV - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL;

V - FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS SÓCIO-EDUCATIVOS ELABORADOS E EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VI - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS, LIBERAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PASSAGENS, CESTAS BÁSICAS, TRANSPORTE;

VII - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DO "TESTE DO PEZINHO", E;

VIII - FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-LOAS -LEI 8.742/93.

ARTIGO 14 - ENTENDE-SE POR BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A GARANTIA DE 01(HUM) SALÁRIO MÍNIMO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E QUE COMPROVEM NÃO POSSUIR MEIOS DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO E NEM DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA.

ARTIGO 15 - NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL, SERÁ OBSERVADO:

I - AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS EM ORÇAMENTO PRÓPRIO DO FUNDO;

II - OS PLANOS DE APLICAÇÃO E OS RESPECTIVOS DEMONSTRATIVOS DE RECURSOS, POR ORIGEM, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ARTIGO 16 - O ORÇAMENTO E OS PLANOS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL SERÃO SUBMETIDOS A APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL.

ARTIGO 17 - OS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL, SERÃO DEPOSITADOS E MANTIDOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECIAL PRÓPRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 18 - A GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL CABE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 19 - O CHEFE DO EXECUTIVO FIXARÁ, JUNTAMENTE COM A ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL.

ARTIGO 20 - O FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL, TERÁ UM COORDENADOR QUE SERÁ O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 21 - O SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO, APURADO EM BALANÇO, SERÁ UTILIZADO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, INCORPORADO AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PRESTAÇÃO DAR-SE-Á EM CONFORMIDADE COM CONTABILIDADE PÚBLICA, REMETENDO-SE MENSALMENTE AO EXECUTIVO E LEGISLATIVO AS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ATÉ O DIA 20 DO MÊS SUBSEQUENTE.

ARTIGO 23 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MANDAMOS, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA , 08 DE NOVEMBRO DE 2002.


PAULO SÉRGIO REIS LADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.